

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 61/2021

Número do Projeto de Lei: 061/2021;

Nome do Vereador Relator: Gilberto do Amarante;

Data do Protocolo da Matéria: 22.11.2021;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Consolida e atualiza a legislação referente ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no município de Farroupilha e dá outras Providências.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

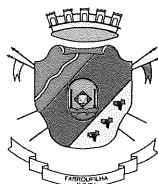
O Projeto de Lei Nº 67/2021 que consolida e atualiza a legislação referente ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no município de Farroupilha e dá outras Providências. Assim, tem por finalidade consolidar e atualizar várias normas legais esparsas que versam sobre o IPTU.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

As áreas nativas devem ser vertentes, banhados ou matas consideradas APP e que isso não passe a ser substituída por outras áreas, fazendo com que essas áreas urbanas aumento seu valor venal. Além disso, uma porcentagem da população terá redução de IPTU, enquanto outra terá aumento com o valor limitado no teto de 10% em 2022. Entretanto, o que não será cobrado este ano, ficará em débito para os próximos anos, com índices bem maiores e ficará em pendência para que o executivo busque alternativas para cobrá-lo.

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir empecilhos legais referentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 61/2021, que Consolida e atualiza a legislação referente ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no município de Farroupilha e dá outras Providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

GILBERTO DO AMARANTE
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 61 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Roque Severgnini, Gilberto do Amarante, Tiago Diord Ilha, Sandro Trevisan e Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

Roque Severgnini
Presidente

Gilberto do Amarante
Vice-Presidente - Relator

Eurides Sutilli
Vereador Membro

Sandro Trevisan
Vereador Membro

Tiago Diord Ilha
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil